



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em. 14/2/17

Secretaria Legislativa



PL 1466 /2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
DRONES PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de drones para monitoramento e auxílio na fiscalização ambiental no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A autorização de que trata este artigo vem a ser do servidor detentor do poder de polícia administrativo ambiental do órgão ambiental do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão ambiental competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 3º O operador de que trata o presente artigo deve possuir autorização expressa da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar um novo método de fiscalização e monitoramento de grandes áreas pelo órgão Ambiental, garantindo assim maior economia e controle na atuação do detentor do poder de polícia administrativo ambiental, visto que o atual quadro de funcionários nesta área não é suficiente para fiscalizar todos os locais de forma precisa.

Certamente o drone auxiliará na medição de áreas de desmatamento, fiscalização de caça e de poluição sonora em locais públicos através de imagens em tempo real, já que o mesmo chega a percorrer 90 quilômetros por hora a uma altura de 500 metros de seu operador.

O equipamento já está sendo utilizado em diversos estados e tem contribuído na intensificação da fiscalização Ambiental. Sendo assim, é de extrema importância que possamos progredir tanto economicamente como tecnologicamente, na execução dos trabalhos Ambientais, a fim de torná-lo mais eficaz.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa do meio ambiente do Distrito Federal.

Sala das sessões, de        de        de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSDB/DF**

Selo Protocolo Legislativo  
PL Nº 2466/2017  
Folha Nº 02 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.466/17 que “Dispõe sobre a utilização de drones para fiscalização ambiental no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II, art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1466 / 2017  
Folha Nº 03 Bete